DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11612/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19165/2017
PROTOCOLO	: 1843069
ÓRGÃO	:AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	:DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A)	:NEUCY PADUAN CREDENDIO SHIROTA
TIPO DE PROCESSO	:APOSENTADORIA VOLUNTARIA – IDADE E TEMPO
RELATOR	:CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro**, **do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, da servidora **Neucy Paduan Credendio Shirota**, que ocupou o cargo de Professora, no quadro permanente do Estado, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu na **Análise n. 17812/2018** (pç. 12, fls. 63-65), pelo do ato de concessão de aposentadoria da servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 22751/2018** (pç. 13, fl. 66), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora Neucy Paduan Credendio Shirota, que ocupou o cargo de Professora, no quadro permanente do Estado, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno

(Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

MFCP